

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora do Poder Legislativo propõe o presente projeto de resolução, que cria uma procuradoria temática para discutir e alavancar políticas para as mulheres no âmbito do Legislativo, tendo em vista ser um importante passo em direção ao acolhimento à mulher, ao combate à discriminação de gênero e ao empoderamento feminino na vida política e social.

O presente projeto de resolução estabelece como competências da Procuradoria da Mulher o zelo pela defesa dos direitos da mulher; o incentivo à participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa; o recebimento e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes; a sugestão e fiscalização de programas do Executivo que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional; o fomento à participação e representação das mulheres na política; a cooperação e construção de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; a promoção de pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara; a implementação de campanhas educativas, audiências públicas, seminários e palestras referentes à temática de gênero no âmbito municipal; o debate e posicionamento sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil; a organização e divulgação da legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento; e o auxílio às comissões da Câmara na discussão de proposições que tratem do direito relativo à mulher ou à família.

Portanto, a Procuradoria da Mulher é primordialmente um órgão que atua no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. A criação de uma procuradoria da mulher no âmbito do Poder Legislativo busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Diante da justificativa acima, tem-se que será justo que Vossas Excelências aprovem o projeto na sua inteireza e é neste sentido que a Mesa Diretora do Poder Legislativo solicita a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ver. Dr. João Collares

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

Ver. Cristiano Eleu

Vice-Presidente

Ver.^a Leticia Maidana

1^a Secretária

Ver. Marcos SJ

2^o Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíba.

Art. 1º Esta Resolução institui a Procuradoria da Mulher, órgão independente da Câmara Municipal, formado por Procuradoras Vereadoras, que tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, a cada 1 (um) ano, no início da Legislatura, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação das parlamentares nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- III- receber, examinar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Executivo Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;
- V - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

VI - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VII - promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VIII - promover e implementar campanhas educativas, audiências públicas, seminários e palestras referentes à temática de gênero no âmbito municipal;

IX - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

X - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil;

XI - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

XII - organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º A Procuradoria da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria.

Art. 5º Todas as ações implementadas pela Procuradoria da Mulher serão amplamente divulgadas pelos canais de comunicação institucional da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em ____ de _____ de 2021.

Ver. Dr. João Collares

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ver.ª Leticia Maidana
1ª Secretária

Ver. Marcos SJ
2º Secretário